



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

*Janeironada
lei nº 786/97*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 39/97

De 03 de junho de 1997.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
PRAÇAS, SÍTIOS E PARQUES
ECOLÓGICOS POR PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO,
INCLUSIVE INSTITUIÇÕES COM FINS
LUCRATIVOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que através de contrato entre a Prefeitura do Município de Paulo Afonso, instituições com ou sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado poderão adotar praças, logradouros, parques, bosques, várzeas e outros sítios pertencentes a território do Município, no sentido de, por este contrato de adoção, realizarem obras de recuperação destes locais, sempre que necessário e proverem os meios de preservação e manutenção da integridade ambiental dos mesmos.

^{DS}
Art. 2º - Estes contratos de adoção especificarão as responsabilidades de cada uma das partes e serão ^{115.632.0905} supervisionadas por órgãos técnicos da Prefeitura da cidade de Paulo Afonso, sob a direção da Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

^{DS}
Art. 3º - Estes contratos de adoção ^{especificação} deverão esclarecer que os espaços públicos por eles adotados, permanecem com a mesma forma e regime jurídico original, não havendo alienação total ou parcial de qualquer bem, espécie ou indivíduo da fauna ou da flora, pertencente aos referidos locais e áreas adotadas.

Art. 4º - A Prefeitura da cidade de Paulo Afonso, manterá plena e total autoridade sobre as áreas, sítios e logradouros adotados, exercendo através da Secretaria de Serviços Urbanos o controle, supervisão e direção administrativa e técnica de todas as obras e atividades nele desenvolvidas.

APROVADO NA SESSÃO 1096
DE 02/09/97 POR UNANIMIDADE
VOTO CONTRA
MESA DA C.M.P. 02/09/97

Atesto o Recebimento *proj. n.º 39/97*

Em 03 de junho de 1997

Seraucin
Câmara

[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 5º - As Instituições ou Empresas adotantes poderão usar o espaço publicitário próprio ou de terceiro ou, ainda, da Prefeitura do Município de Paulo Afonso, de acordo com normas estabelecidas no Contrato de Adoção para divulgação da referida adoção, dos fatos decorrentes e de imagem institucional do adotante, associado ao sítio ou logradouro adotado e a Prefeitura da cidade de Paulo Afonso.

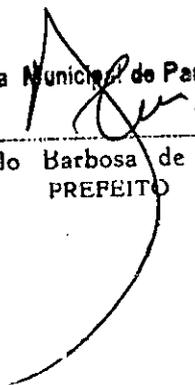
Art. 6º - Os custos financeiros e as responsabilidades do Contrato de Adoção a que se refere esta Lei, serão estabelecidos nos termos do referido contrato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Município de Paulo Afonso, aos 03 dias do mês de junho de

1997

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Paulo Barbosa de Deus
PREFEITO